

## **DECRETO N° 1232-01/2017**

***Homologa a Resolução nº 01/2015 do  
Conselho Municipal de Educação***

**LAIRTON HAUSCHILD**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

*Considerando o disposto no art. 6º da Lei nº1080-04/2012;*

*Considerando a justificativa anexada à resolução do COMED;*

*Considerando aprovação registrada na ata nº08/2015 do COMED;*

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologada a Resolução nº 01/2015 do Conselho Municipal de Educação (COMED), de 20 de agosto de 2015, que “Institui Diretrizes Curriculares para as Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro do Sul/RS, que tratam da obrigatoriedade do ensino de Artes, tendo a música como componente obrigatório, mas não exclusivo da Educação Básica”.

**Art. 2º** A resolução acima referida passa a vigorar com teor do texto anexo tornando-se parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de dezembro de 2017.

**LAIRTON HAUSCHILD  
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER  
Sec. Administração e Finanças

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - RS**

**RESOLUÇÃO nº 01-2015**

Institui Diretrizes Curriculares para as Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro do Sul/RS, que tratam da obrigatoriedade do ensino de Artes, tendo a música como componente obrigatório, mas não exclusivo na Educação Básica.

O Conselho Municipal de Educação de Cruzeiro do Sul/RS tendo presente a Lei nº 11.769 de 18 de agosto de 2008, combinado com a Lei nº 12.287 de 13 de julho de 2010 e a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A presente Resolução institui Diretrizes Curriculares a serem observadas e cumpridas pelas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro do Sul/RS, referentes à obrigatoriedade do ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, tendo a música como um dos componentes na Educação Básica.

**Art. 2º** - As Escolas Municipais, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro do Sul/RS, devem redimensionar seus Projetos Pedagógicos e Regimentos Escolares, contemplando o Currículo Escolar, expresso nos respectivos Planos de Estudos com objetivos e conteúdos do ensino de Artes, tendo a música como um dos componentes na Educação Básica.

**Parágrafo Único** - Os conteúdos programáticos a que se refere este artigo devem ser trabalhados de forma interdisciplinar, no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, de Literatura e de Língua Portuguesa.

**Art. 3º** - Para o desenvolvimento da temática das Artes, tendo a Música como componente obrigatório, mas não exclusivo, a mantenedora deve tomar as seguintes providências:

I – Promover o aprofundamento de estudos, para que os professores concebam e desenvolvam Unidades de Estudos, Projetos e Programas, abrangendo diferentes componentes curriculares;

II – Incentivar pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo, conhecimentos sobre a área, suas expressões regionais ao lado de pesquisas da mesma natureza, para a educação brasileira;

III – Adquirir, gradativamente, livros e outros materiais sobre o tema em questão com o fim de dotar os estabelecimentos de ensino acervo que possibilite consulta, pesquisa, leitura e o estudo.

**Art. 4º** - As Diretrizes Curriculares instituídas por esta Resolução devem ser utilizadas pelas Escolas do Ensino Fundamental, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro dos Sul/RS.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Sul, 20 de agosto de 2015.

Conselheiros:

Cíntia Wiebelling Müller  
Bernadete Pochmann Rodrigues  
Roseli Maria Weiand Poletto  
Daniela Beatriz Mallmann  
Grasiela Elena Jantsch dos Santos  
Rosemarí Dullius Sehn  
Lélia Maria Ely Schneider  
Eveline Paim Deon Bohn  
Vivian

Aprovada por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 20 de agosto de 2015.

---

Presidente Cíntia Wiebelling Müller

Conselho Municipal de Educação

**JUSTIFICATIVA:**

A presente Resolução foi elaborada por este Conselho Municipal de Educação, atendendo as alterações da legislação, Lei nº 11.769 de 18 de agosto de 2008 e Lei nº 12.287 de 13 de julho de 2010, que tratam da inclusão do Ensino de Arte, especialmente em suas expressões regionais, sendo componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica e a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular referido no §2º do artigo 26 da LDB, Lei nº 9.394/96.

Cruzeiro do Sul, 20 de agosto de 2015

---

Cíntia Wiebelling Müller

Presidente